

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA E AGATHA SATIE FERNANDES KURISU”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF n° 025.511.354-43, residente e domiciliado à Rua Iracema Guedes Lins, n° 100, Altiplano, João Pessoa/PB, doravante **CONTRATANTE** e do outro lado **AGATHA SATIE FERNANDES KURISU**, brasileira, Casada, advogada, inscrita na OAB/PB 18.550, inscrita no CPF N° 012.624.254-25 e Registro Geral N° 1.679.417 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Maria Rosa Padilha, n° 201, AP 602, Aeroclube, João Pessoa/PB, doravante **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de natureza jurídica relativos à consultoria e assessoramento jurídico parlamentar ao **CONTRATANTE**, nas áreas de direito legislativo, estando incluídos dentre esses serviços:

- a) consultoria e assessoria jurídica em projetos de lei do **CONTRATANTE**, além de temas de relevância municipal;
- b) consultoria e assessoria jurídica sobre assuntos atinentes ao exercício do mandato parlamentar na Câmara Municipal de João Pessoa;
- c) pesquisa jurisprudencial e doutrinária acerca de proposições legislativas em tramitação ou a serem elaboradas;
- d) elaboração de pareceres e respostas às consultas feitas quanto ao objeto do presente contrato, seja por email, ou telefone.

Ainda, o contratado deve realizar a distribuição dos pareceres, acompanhamento dos projetos de leis e de indicações de autoria do contratante, prezando pela agilidade na tramitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), a serem pagos ao final do mês, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa e pagamento dos impostos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contada assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reiniciado a qualquer momento por vontade das partes.



CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.


CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na prescnaça de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de julho de 2025.



MOISES FIGUEIREDO FERREIRA LIMA
Contratante



AGATHA SATIE FERNANDES KURISU
OAB/PB 18.550

Testemunhas:

CPF:

CPF: